

## **7.2. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO**

---

## SUMÁRIO

7.2 POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO.....	4
7.2.1. Objetivo.....	4
7.2.2. Conceito .....	4
7.2.3. Abrangência .....	5
7.2.4. Modelo de Negócio .....	5
7.2.5. Estrutura .....	5
7.2.6. Papéis e Responsabilidades .....	6
7.2.6.1. Diretoria Executiva .....	6
7.2.6.2. Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos .....	7
7.2.6.3. Gerência .....	7
7.2.6.4. Atendimento.....	7
7.2.6.5. Financeiro .....	8
7.2.6.6. Agente de Controles Internos e Riscos .....	8
7.2.7. Diretrizes .....	8
7.2.8. Aplicações Financeiras .....	9
7.2.9. Metodologia Simplificada de Apuração de Provisão para Perdas Esperadas ao Risco de Crédito.....	9
7.2.10. Operações Sujeitas ao Risco de Crédito.....	9
7.2.11. Análise de Cadastro para Avaliação do risco de Crédito .....	10
7.2.12. Classificação dos Ativos.....	10
7.2.13. Provisão de Risco de Crédito .....	11
7.2.14. Provisão para Perdas Esperadas (PPE) .....	11
7.2.15. Provisão para Perdas Incorridas (PPI) .....	12
7.2.16. Ativos Problemáticos.....	14
7.2.16.1. Ativos Problemáticos adimplidos .....	15
7.2.17. Arrasto de operações .....	16
7.2.18.Tempo de Cura .....	17
7.2.19. Baixa para prejuízo .....	18
7.2.20. Agravantes e Redutores .....	19
7.2.21. Operações Renegociadas.....	20
7.2.22. Operações Reestruturadas.....	21
7.2.23. Sistema Operacional.....	21
7.2.24. Mecanismos de Controle e Monitoramento .....	21
7.2.25. Limites de Concentração de Carteira .....	22

---

7.2.26. Cálculo de Parcela dos Ativos Ponderados pelo Risco Referente às Exposições ao Risco de Crédito.....	22
7.2.27. Documentação e Armazenamento de Informações Referentes às Perdas Associadas ao Risco de Crédito .....	23
7.2.28. Avaliação de Fatores Externos – Empresas Mantenedoras.....	23
7.2.28.1. Segmento Econômico de Atuação do Quadro Social da Cooperativa .....	23
7.2.28.2. Taxas de Juros e Condições dos Concorrentes .....	23
7.2.28.3. Particularidades por Setor de Atividade .....	23
7.2.29. Grupos Econômicos .....	24
7.2.30. Elaboração e Aprovação do Relatório de Gerenciamento de Risco de Crédito .....	24
7.2.31. Considerações finais .....	25
7.2.32. Controle de Atualizações .....	25

---

## 7.2 POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO

### 7.2.1. Objetivo

A Política Gerenciamento de Risco de Crédito da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários Públicos Municipais de Itapira - CREDITA** têm como objetivo atender as resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.606/17, 4.966/21 e Instrução Normativa do Banco Central do Brasil nº BCB 352/23. Além de estabelecer diretrizes e atribuir responsabilidades para o gerenciamento dos riscos relacionados ao crédito, além de estabelecer limites operacionais, mecanismos de mitigação de risco e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis, com procedimentos internos destinados a identificar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos de crédito, aplicar os conceitos e critérios sobre os instrumentos financeiros, promover a adequação das atividades operacionais, considerando o porte e complexidade da **CREDITA**.

### 7.2.2. Conceito

Define-se **Risco de Crédito** como:

- a.** A possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador de crédito de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados;
- b.** A desvalorização de contrato ou redução de remunerações e de ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes de deterioração da qualidade creditícia do tomador de crédito;
- c.** Refinanciamento de contratos de empréstimos;
- d.** Custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

Para fins do gerenciamento do risco de crédito, considera-se:

- I. contraparte:** o tomador de recursos/crédito e o avalista (quando aplicável); e
- II. reestruturação:** renegociação que implique concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração, como por exemplo operações recuperadas do prejuízo e/ou renegociações intermediadas pela justiça entre outros casos que se enquadrem nas características listadas.

As vantagens incluem aquelas formalizadas nos contratos de empréstimos originais ou em novos contratos utilizados para liquidação ou refinanciamento daqueles.

### 7.2.3. Abrangência

As diretrizes aplicam-se a todos os funcionários, associados e prestadores de serviços que estejam ligados direta ou indiretamente com as operações de crédito da **CREDITA** no âmbito de suas atividades, atribuições e responsabilidades associadas ao gerenciamento de risco de crédito.

É obrigação de todos colaboradores envolvidos nas atividades, conhecer e praticar as diretrizes desta política.

### 7.2.4. Modelo de Negócio

Características da **CREDITA**:

- i. Natureza das operações – Cooperativa Clássica, atualmente sem operação com depósitos, classificada como Segmentação S5;
- ii. composição da carteira de empréstimos diversificada em relação aos tomadores (inexistência de concentração na carteira de empréstimos);
- iii. baixa complexidade; e
- iv. proporcional à dimensão e relevância da exposição aos riscos considerada adequada ao perfil de riscos da instituição.

Tais indicativos referendam a adoção da metodologia simplificada de apuração da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito.

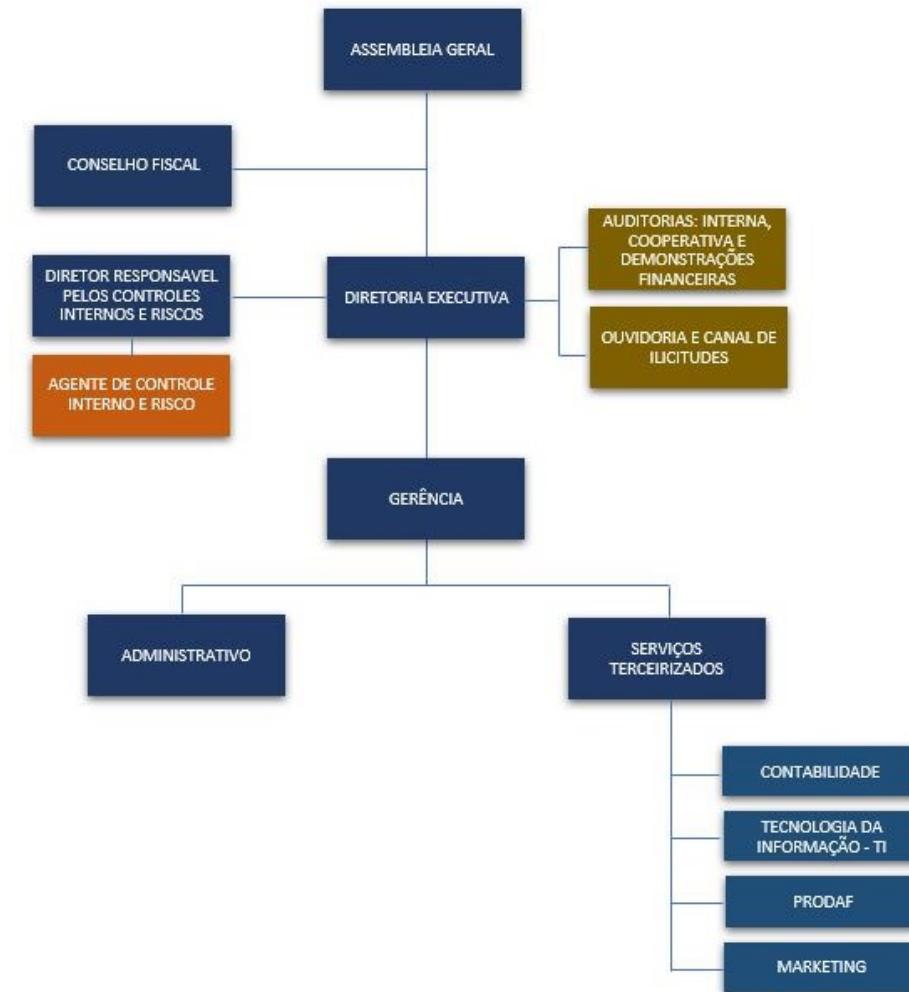
Essa estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de risco deve identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o risco de crédito.

Para classificar seus ativos financeiros com base no modelo de negócio adotado para a gestão desses ativos e nas características contratuais dos fluxos de caixa foi definido o custo amortizado, categoria em que os ativos são classificados quando geridos dentro de modelo de negócio com objetivo de mantê-los até o vencimento final cujos fluxos de caixa contratuais constituem-se em somente pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal. O objetivo desse modelo de negócios é manter os ativos para obter fluxos de caixa contratuais.

### 7.2.5. Estrutura

A estrutura de Gerenciamento do Risco de Crédito da **CREDITA** é compatível com a complexidade dos produtos e serviços oferecidos sendo proporcional à dimensão da exposição ao Risco de Crédito e da natureza das operações.

O Gerenciamento do Risco de Crédito está estruturado da seguinte forma:



## 7.2.6. Papéis e Responsabilidades

São atribuições e responsabilidades:

### 7.2.6.1. Diretoria Executiva

- a)** aprovar e revisar, as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos de crédito, e assegurar sua observância;
- b)** assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura simplificada do gerenciamento de riscos de crédito;
- c)** Aprovar os processos de análise e concessão de crédito e as regras de negócio dos produtos da Cooperativa;

- d)** autorizar, quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos;
- e)** promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos de crédito;
- f)** liberar as operações de crédito;
- g)** compreender, de forma abrangente os riscos de crédito que podem impactar a Cooperativa.

#### **7.2.6.2. Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos**

- a)** Supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos de crédito e garantir seu aperfeiçoamento;
- b)** Subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de risco de crédito, auxiliando a Diretoria Executiva;
- c)** Supervisionar os processos e controles relativos à apuração da parcela RWARCSimp, mediante abordagem padronizada simplificada;
- d)** Elaborar o relatório anual de gerenciamento contínuo de riscos, contemplando o risco de crédito, com o apoio da gerência da Cooperativa.

#### **7.2.6.3. Gerência**

- a)** Responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto na resolução CMN nº 4.677/18, que estabelece limites máximos de exposição por cliente, e limite máximo de exposições concentradas;
- b)** separar os documentos para auditoria quando solicitados;
- c)** Subsidiar o Diretor responsável na elaboração do relatório anual de gerenciamento contínuo de riscos;
- d)** Supervisionar/Analizar o processo de análise e concessão de crédito, para posterior aprovação dos empréstimos pela Diretoria Executiva, identificando se a política estabelecida pela Diretoria está sendo seguida. Exercer o processo de cobrança de parcelas vencidas de associados e ex-associados;
- e)** assistir a Diretoria Executiva ou responsável pelo gerenciamento de riscos de crédito esclarecendo as dúvidas sobre processos e documentos mensais.

#### **7.2.6.4. Atendimento**

- a)** atender os associados por telefone, whatsapp, e-mail e presencialmente;
- b)** atender e analisar os pedidos de solicitação de operações de crédito, conforme diretrizes da política de crédito e regras de negócio definidas pela Diretoria Executiva;
- c)** concluir a concessão das operações de crédito conforme fluxo definido na política de crédito;
- d)** acompanhar as operações de crédito em atraso e apresentar à Diretoria Executiva.

### 7.2.6.5. Financeiro

- a)** realizar o processo de cobrança das operações de crédito em atraso, incluindo parcelas vencidas de associados, associados afastados e ex-associados.

### 7.2.6.6. Agente de Controles Internos e Riscos

- a)** Responsável pela execução de atividades periódicas de gerenciamento e monitoramento de Risco de Crédito.

### 7.2.7. Diretrizes

A Gestão de Risco de Crédito tem como objetivo identificar, mensurar, controlar e mitigar o risco das exposições de crédito e contribuir para a manutenção da solidez e da solvência da **CREDITA** garantindo assim o atendimento dos interesses dos associados.

O Gerenciamento do Risco das exposições sujeitas ao risco de crédito é fundamental para que os objetivos da Cooperativa sejam atingidos e a Diretoria Executiva, comprometida com a boa condução dos negócios da Cooperativa definiu as seguintes diretrizes:

- a)** Estabelecimento de estratégia de gerenciamento de riscos mediante realização de operações que atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos;
- b)** Avaliação das operações sujeitas ao risco de crédito, considerando as condições de mercado, as perspectivas macroeconômicas, as mudanças em mercados e produtos e os efeitos de concentração setorial e geográfica;
- c)** Avaliação e monitoramento dos fatores de risco significativos para fins do gerenciamento do risco de concentração;
- d)** Avaliação e monitoramento de fatores de riscos externos aparentes que possam representar ameaça à capacidade de pagamento dos associados da empresa mantenedora tais como mudanças nas leis e regulamentações, mudanças no cenário competitivo (novos concorrentes ou novos produtos) e inovações tecnológicas;
- e)** Avaliação e monitoramento de risco de não cumprimento das obrigações financeiras nos termos pactuados nos processos de cobrança (administrativa e judicial);
- f)** Avaliação e monitoramento de riscos associados a falhas de formalização de instrumentos mitigadores ou garantias, inviabilizando a cobrança judicial ou em razão da impossibilidade de realização da garantia em razão de questões trabalhistas não identificadas na data da concessão do crédito;
- g)** Documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco de crédito, inclusive aquelas relacionadas à recuperação de crédito.

### 7.2.8. Aplicações Financeiras

Por estarem sujeitas ao risco de crédito, as aplicações financeiras ou os títulos/valores mobiliários adquiridos contabilizados como aplicações financeiras sempre serão em instituições de primeira linha com liquidez imediata dentre opções seletas.

À princípio, indicado pelos gerentes das instituições, validadas e aprovadas pela Diretoria Executiva para que sejam efetivadas. As aplicações financeiras realizadas junto aos bancos que atendem a cooperativa serão contabilizadas pelo valor justo.

### 7.2.9. Metodologia Simplificada de Apuração de Provisão para Perdas Esperadas ao Risco de Crédito

A **CREDITA** mantém modelos e sistemas internos de mensuração e de classificação do risco de crédito, controles internos e gestão do risco de crédito compatíveis com a natureza das operações, complexibilidade dos produtos e a exposição ao risco.

A metodologia, considera conforme resolução vigente:

**a) em relação à cooperado pessoa física:**

- i. renda;
- ii. comprometimento da renda com obrigações contraídas com a **CREDITA**, e com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- iii. tempestividade no pagamento de obrigações contraídas com a **CREDITA**, e com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- iv. patrimônio (capital).

**b) em relação ao instrumento financeiro:**

- i. natureza e finalidade da operação;
- ii. características das garantias ou colaterais, quando existentes, tais como modalidade, liquidez e valor presente provável de realização; e
- iii. valor contábil.

### 7.2.10. Operações Sujeitas ao Risco de Crédito

A **CREDITA** estabelece, em seus processos internos, métodos e procedimentos documentados para os envolvidos na concessão de operações de crédito, e no acompanhamento das operações sujeitas ao risco de crédito.

Esses processos internos compreendem:

- a)** análise prévia, realização e repactuação de operações sujeitas ao risco de crédito;
- b)** coleta e documentação das informações necessárias para a completa compreensão do risco de crédito envolvido nas operações;
- c)** através do COS 3045, solicita ao Banco Central os dados dos cooperados no SCR;
- d)** através do COS 3046, analisa o arquivo de retorno gerado pelo BACEN, atestando as informações detalhadas dos cooperados e suas operações de crédito registradas no SCR;
- e)** detecção de indícios e adoção de providências relativas à deterioração da qualidade creditícia da contraparte;
- f)** cobrança e recebimento de créditos; e
- g)** recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos em conformidade com as regulamentações vigentes.

### **7.2.11. Análise de Cadastro para Avaliação do risco de Crédito**

A **CREDITA** realiza análise dos dados cadastrais do associado no momento da solicitação da operação de crédito para correta avaliação de risco e decisão sobre a aprovação da operação de crédito.

Todos os dados cadastrais dos associados devem estar preenchidos de acordo com o item **4.10. Política de Cadastro**.

O processo de gerenciamento de risco de crédito abrange as seguintes etapas:

- a)** verificação do cadastro do associado;
- b)** cálculo do limite da operação de crédito;
- c)** simulação da operação de crédito.

### **7.2.12. Classificação dos Ativos**

A CREDITA aloca seus ativos financeiros em carteiras conforme as diretrizes da Resolução BCB nº 352, de 23/11/2023.

A Cooperativa possui 2 carteiras de ativos sendo alocadas da seguinte maneira:

<b>Carteiras de Ativos Financeiros da CREDITA</b>	
<b>Carteira 3</b>	a) créditos com cobertura de garantia fidejussória.
<b>Carteira 5</b>	a) operações de crédito pessoal, com ou sem consignação, crédito direto ao consumidor.

### 7.2.13. Provisão de Risco de Crédito

A provisão de risco de crédito será realizada individualmente por ativo financeiro e deve ser constituída e revisada mensalmente quando do fechamento do balancete, conforme determinações da resolução CMN nº 4.966/21 e Instrução Normativa BCB 352/23, garantindo precisão na classificação de risco.

A **CREDITA** manterá mecanismos adequados para garantir que os níveis de provisionamento sejam suficientes para cobrir os riscos de crédito assumidos, e indicadores de inadimplência por faixa de atraso serão monitorados mensalmente, visando a detecção de sinais de deterioração da qualidade de crédito.

Os indicadores de inadimplência por faixa de atraso e tipo da carteira serão monitorados mensalmente visando a detecção de sinais de deterioração da qualidade de crédito, tanto em nível individual (migração entre níveis de classificação de risco), quanto em nível agregado da carteira.

A provisão de risco dos ativos que compõem as carteiras da Cooperativa será constituída conforme atraso da operação conforme quadro abaixo:

**Anexo II da Resolução BCB nº 352/23**  
**Operações normais com atraso até 90 dias**

Período de atraso	Carteira				
	C1	C2	C3	C4	C5
De zero a 14 dias	1,40%	1,40%	1,90%	1,90%	1,90%
De 15 a 30 dias	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	7,50%
De 31 a 60 dias	4,50%	6,00%	13,00%	13,00%	15,00%
De 61 a 90 dias	5,00%	17,00%	32,00%	32,00%	38,00%

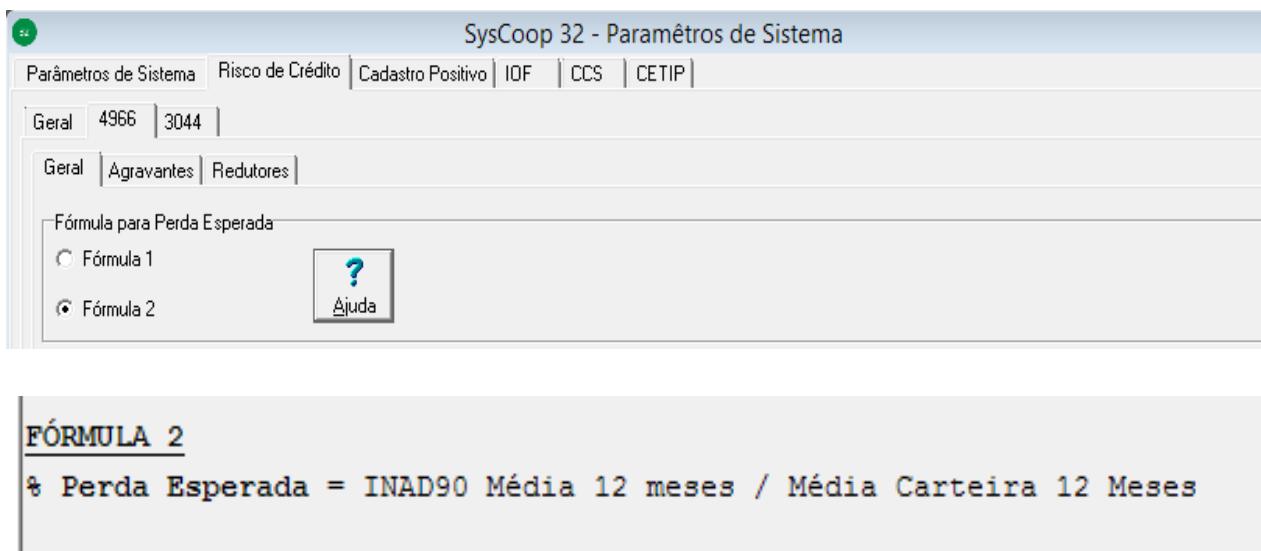
Conforme disposto § 6º da Resolução BCB nº 397/24, para operações de crédito pessoal com consignação (modalidade 202) sem atraso ou com atraso até quatorze dias, a provisão adicional será de **0,50%** (cinco décimos por cento) do valor contábil bruto da operação.

### 7.2.14. Provisão para Perdas Esperadas (PPE)

A **CREDITA** avalia adequadamente a perda esperada associada ao risco de crédito de compromissos de crédito e créditos a liberar, considerando o valor presente da estimativa de utilização de recursos.

- a)** base legal (artigos 46 e 47 da resolução CMN nº 4.966/21);
- b)** deverá ser aplicada para todas as operações de crédito não inadimplidas;
- c)** metodologia adotada:
  - i.** utilização de percentuais mínimos por carteira (C3 a C5);
  - ii.** para crédito pessoal consignado sem avalista (C5); e
  - iii.** agregar fatores específicos de risco da cooperativa.

Foi adotada a fórmula 2 do sistema da PRODAF como parâmetro para cálculo da perda esperada:



**FÓRMULA 2**

**Perda Esperada** = INAD90 Média 12 meses / Média Carteira 12 Meses

### 7.2.15. Provisão para Perdas Incorridas (PPI)

Trata-se do provisionamento dos ativos inadimplidos. No contexto de crédito, as perdas incorridas são reconhecidas através da redução do valor recuperável dos ativos.

**A CREDITA** observa adequadamente os limites mínimos de provisão para perda incorrida de ativos inadimplidos.

No quadro a seguir estão as informações referentes a provisão para perdas incorridas aplicável as operações de créditos inadimplidos:

**Anexo I da Resolução BCB nº 352/23**  
**Provisão para perdas incorridas - atraso acima de 90 dias**

<b>Número de meses de atraso contados a partir do mês do inadimplemento</b>	<b>C3</b>	<b>C5</b>
Menor que um mês	45,00%	50,00%
Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	48,70%	53,40%
Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	52,40%	56,80%
Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	56,10%	60,20%
Igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	59,80%	63,60%
Igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	63,50%	67,00%
Igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	67,20%	70,40%
Igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	70,90%	73,80%
Igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	74,60%	77,20%
Igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	78,30%	80,60%
Igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	82,00%	84,00%
Igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	85,70%	87,40%
Igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	89,40%	90,80%
Igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	93,10%	94,20%
Igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	96,80%	97,60%
Igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	100,00%	100,00%
Igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	100,00%	100,00%
Igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	100,00%	100,00%
Igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	100,00%	100,00%
Igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	100,00%	100,00%
Igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	100,00%	100,00%
Igual ou maior que 21 meses	100,00%	100,00%

Conforme disposto no inciso III § 1º do artigo 78 da Resolução BCB nº 352/23, será aplicado um adicional sobre o valor contábil bruto das operações inadimplidas conforme quadro abaixo:

**Adicional sobre provisão de risco de operações inadimplidas**

<b>C3</b>	<b>C5</b>
3,70%	3,40%

Abaixo quadro contendo a provisão total das operações inadimplidas com o percentual adicional conforme disposto no inciso III § 1º do artigo 78 da Resolução BCB nº 352/23

**Anexo I da Resolução BCB nº 352/23 + provisão adicional  
Perdas incorridas - atraso acima de 90 dias**

<b>Número de meses de atraso contados a partir do mês do inadimplemento</b>	<b>C3</b>	<b>C5</b>
Menor que um mês	48,70%	53,40%
Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	52,40%	56,80%
Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	56,10%	60,20%
Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	59,80%	63,60%
Igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	63,50%	67,00%
Igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	67,20%	70,40%
Igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	70,90%	73,80%
Igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	74,60%	77,20%
Igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	78,30%	80,60%
Igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	82,00%	84,00%
Igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	85,70%	87,40%
Igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	89,40%	90,80%
Igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	93,10%	94,20%
Igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	96,80%	97,60%
Igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	100,50%	101,00%
Igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	103,70%	103,40%
Igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	103,70%	103,40%
Igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	103,70%	103,40%
Igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	103,70%	103,40%
Igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	103,70%	103,40%
Igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	103,70%	103,40%
Igual ou maior que 21 meses	103,70%	103,40%

**7.2.16. Ativos Problemáticos**

São ativos financeiros com problema de recuperação do crédito ou que apresentam risco elevado de não serem pagos.

Foram adotados critérios e procedimentos para identificação de operações de crédito caracterizadas como ativo problemático, conforme as regras definidas nas determinações

---

do Banco Central do Brasil (BCB), ou seja, aquelas com dificuldades na recuperação do crédito, ocorrendo nas seguintes situações:

- a)** atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos;
- b)** indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais;

Nas situações que indicam que obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas inclui:

- a)** constatação de que a contraparte não tem mais capacidade financeira de honrar a obrigação nas condições pactuadas;
- b)** reestruturação da operação de crédito associada à obrigação;
- c)** medida judicial que limite, atraso ou impeça o cumprimento das obrigações nas condições pactuadas;
- d)** diminuição significativa do recebimento da operação de crédito associada à redução da capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações nas condições pactuadas;
- e)** descumprimento de cláusulas contratuais relevantes pela contraparte;
- f)** negociação das operações de crédito da contraparte com desconto significativo que reflete perdas incorridas associadas ao risco de crédito.

No ambiente da Cooperativa, os associados serão classificados como problemáticos nas seguintes situações:

- a) Associados Ativos e Afastados:** operações com mais de 90 dias de atraso.
- b) Associados Desligados:** apresentam alto risco de inadimplência, ou seja, existe uma probabilidade significativa de que os pagamentos associados a esses ativos não sejam realizados conforme cronograma acordado. Portanto, se houver atraso de 1 (um) dia será reclassificado automaticamente para Ativo Problemático.

### **7.2.16.1. Ativos Problemáticos adimplidos**

Para os casos de associados que estão caracterizados como ativos problemáticos, mas estão com operações adimplidas, ou seja, que estão cumprindo o tempo de cura, a provisão de risco seguirá o disposto no inciso II § 1º do artigo 78 da Resolução BCB nº 352/23:

### Provisão de risco de ativos problemáticos adimplidos

C3	C5
48,70%	53,40%

Após cumpridos os 60 dias de pagamentos em dia das operações (tempo de cura), a provisão de risco seguirá conforme o período de atraso de acordo com os Anexos I e II da Resolução BCB nº 352/23.

Nos casos de refinanciamento de contratos que estão cumprindo o tempo de cura, o prazo de 60 dias passará a ser contado novamente a partir do início da nova operação.

#### 7.2.17. Arrasto de operações

O termo "arrasto de operações de crédito" refere-se ao efeito de arrastamento na classificação de um crédito, onde a inadimplência ou o risco de outra operação de crédito de um mesmo devedor pode impactar todas as outras operações.

A Cooperativa só trabalha com crédito consignado, portanto, a partir do momento em que uma operação é classificada como "problemática", todas as outras operações de crédito (inclusive as sem consignação) com o mesmo devedor serão arrastadas e também serão consideradas como problemáticas, mesmo que ainda não estejam atrasadas.

No Syscoop32, esse evento ocorrerá em dois momentos:

- Quando uma operação é marcada manualmente como ativo problemático (efetivando um lote de ativo problemático)
- Quando uma operação entra em atraso superior a 90 dias e então passa a ser caracterizada como ativo problemático.

Nos casos de atrasos em operações sem consignação a marcação em ativo problemático não atingirá o consignado adimplente.

A **CREDITA** identifica adequadamente os ativos com problema de recuperação de crédito quanto aos critérios de "arrasto" e desmarcação ("cura") conforme parâmetros definidos no sistema.

### 7.2.18. Tempo de Cura

Nas situações que o associado retoma a capacidade de pagamento, a **CREDITA** adota algumas medidas para desmarcação das exposições aos riscos na condição de ativos problemáticos, a saber:

- a)** inexistência de parcelas vencidas, inclusive encargos;
- b)** manutenção do cronograma de pagamentos em dia por prazo suficiente, para demonstrar que houve melhora significativa na capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações;
- c)** evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas novas condições pactuadas (cura).

Foi definido como parâmetro de tempo de cura das operações de Associados Ativos, Afastados e Desligados o prazo de **60 (sessenta)** dias consecutivos de pagamentos sem atrasos para que o associado que estava classificado como ativo problemático saia dessa classificação:

SysCoop 32 - Cadastro de Tipo de Ativo Problemático

Pesquisa de Tipo de Ativo Problemático

Código	Nome do Ativo Problemático

Nome Ativo Problemático	Nº Dias Desligado	Tempo Cura (Dias)	Utilizar
Atraso superior a 90 dias	-	60	Sim
► Associado desligado a mais de X dias, com atraso	60	60	Sim
Refinanciamento de CBP	-	999999	Sim
Não autoriza SCR	-	-	Sim
Situação Associado	-	-	Sim
Associado em crédito liquidação	-	-	Sim
Associado em débito de ex associado	-	-	Sim
Operação Reestruturada	-	360	Sim

Código Nome do Ativo Problemático Nº Dias Deslig. Tempo Cura (Dias) Utilizar

2	Associado desligado a mais de X dias, com atraso	60	60	<input checked="" type="checkbox"/> Utilizar
---	--	----	----	--

OK  Cancelar  Sair

Nos casos de refinanciamento de contratos que estão cumprindo o tempo de cura, o prazo de 60 dias passará a ser contado novamente a partir do início da nova operação.

### 7.2.19. Baixa para prejuízo

Decorrido o prazo de 541 dias de uma operação com atrasos no pagamento, onde está constituída 100% de provisão de risco, as operações nestas condições serão transferidas para crédito em liquidação, ou seja, as operações serão consideradas com prejuízo.

Após 60 meses contados da baixa do contrato para prejuízo, a operação poderá ser baixada definitivamente do sistema caso não haja pagamento e nem celebração de algum acordo entre as partes.

As operações em prejuízo renegociadas serão registradas no Syscoop 32 através do refinanciamento do contrato, com taxa de juros zero, seguindo os parâmetros do acordo realizado entre o Cooperado e a empresa de Cobrança.

A provisão de risco permanecerá em 100%, pois quando houver refinanciamento de crédito baixado para prejuízo o contrato ficará como Ativo Problemático até seu pagamento total, conforme parâmetro do sistema.

SysCoop 32 - Cadastro de Tipo de Ativo Problemático

Pesquisa de Tipo de Ativo Problemático	
Código	Nome do Ativo Problemático

Nome Ativo Problemático	Nº Dias Desligado	Tempo Cura (Dias)	Utilizar
Atraso superior a 90 dias	-	60	Sim
Associado desligado a mais de X dias, com atraso	60	60	Sim
► Refinanciamento de CBP	-	999999	Sim
Não autoriza SCR	-	-	Sim
Situação Associado	-	-	Sim
Associado em crédito liquidação	-	-	Sim
Associado em débito de ex associado	-	-	Sim
Operação Reestruturada	-	360	Sim

Código	Nome do Ativo Problemático	Tempo Cura (Dias)	Utilizar
3	Refinanciamento de CBP	999999	<input checked="" type="checkbox"/> Utilizar

### 7.2.20. Agravantes e Redutores

São variáveis aplicadas a partir de análise da situação econômica do associado no Sistema Financeiro Nacional, que impacta diretamente no cálculo da provisão da perda esperada na instituição.

Foi realizada a parametrização no Syscoop 32 dos percentuais de agravantes e redutores que serão aplicados no cálculo final da perda esperada.

SysCoop 32 - Parâmetros de Sistema

Parâmetros de Sistema | Risco de Crédito | Cadastro Positivo | IDF | CCS | CETIP |

Geral 4966 |

Geral | Agravantes | Redutores |

Saldo devedor vencido até 90 dias no SF		Alto Endividamento no SF			
	Consignado	Não Consignado	Consignado	Não Consignado	
Até 50% do salário/fat	0,00 %	5,00 %	Até 5 salários/fat	0,00 %	0,00 %
De 50,01% até 100% do salário/fat	0,00 %	10,00 %	Até 10 salários/fat	0,00 %	5,00 %
Acima de 100,01% do salário/fat	0,00 %	15,00 %	Acima de 10 salários/fat	0,00 %	10,00 %

Saldo devedor vencido a mais de 90 dias no SF		% de comprometimento da renda no SF			
	Consignado	Não Consignado	Consignado	Não Consignado	
Até 50% do salário/fat	0,00 %	20,00 %	Até 30% do salário/fat	0,00 %	0,00 %
De 50,01% até 100% do salário/fat	0,00 %	25,00 %	De 30,01% até 50% do salário/fat	0,00 %	10,00 %
Acima de 100,01% do salário/fat	0,00 %	30,00 %	De 50,01% até 100% do salário/fat	0,00 %	20,00 %

Prejuízo no SF		
	Consignado	Não Consignado
Até 12 meses	0,00 %	50,00 %
Até 48 meses	0,00 %	100,00 %

OK |  Campos |  Sair

SysCoop 32 - Parâmetros de Sistema

Parâmetros de Sistema | Risco de Crédito | Cadastro Positivo | IOF | CCS | CETIP |

Geral 4966 |

Geral | Agravantes | Redutores |

% recebido na rescisão em relação ao salário para adicionar ao capital

	Consignado	Não Consignado
27,88 %		

Crédito a liberar no SF

	Consignado	Não Consignado
Até 30% da dívida	0,00 %	0,00 %
De 30,01% até 50% da dívida	0,00 %	-5,00 %
De 50,01% até 70% da dívida	0,00 %	-10,00 %
De 70,01% até 100% da dívida	0,00 %	-15,00 %
Acima de 100,01% da dívida	0,00 %	-20,00 %

Histórico INAD interno

	Consignado	Não Consignado
Sem INAD90 nos últimos 12 meses	-10,00 %	-10,00 %

OK | Campos | Sair |

A decisão de zerar os agravantes e redutores para crédito consignado no cálculo do risco de crédito foi formalizada na Ata nº 02 da Reunião da Diretoria Executiva realizada em 21/02/2025.

Para cálculo do redutor "*% recebido na rescisão em relação ao salário para adicionar ao capital*" será utilizado a média recebida nos últimos 6 meses do percentual repassado sobre o salário do cooperado nos casos de rescisão da empresa mantenedora.

A inserção ou alteração da parametrização do risco de crédito será discutida em reunião da Diretoria Executiva e a decisão será registrada em Ata.

### 7.2.21. Operações Renegociadas

A **CREDITA** adota procedimentos detalhados para gerenciar operações renegociadas assegurando transparência na contabilização dos ajustes realizados. Além disso, será avaliado o impacto dessas renegociações nos cálculos das provisões por perda esperada.

Na Cooperativa os casos de refinanciamentos ocorrem quando o associado possui limite de crédito disponível e toma mais recursos para ser somado ao saldo devedor existente.

As regras para associados elegíveis ao refinanciamento estão dispostas na 2.1. Política de Empréstimos e Recuperação de Créditos.

### **7.2.22. Operações Reestruturadas**

Conforme inciso XXI do artigo 2º da Resolução CMN nº 4.966/21, é considerada uma reestruturação: *"uma renegociação que implique concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração"*.

As renegociações habitualmente efetivadas pela Cooperativa são decorrentes da repactuação das condições contratuais solicitadas pelos associados que estão em condições de cumprir com suas obrigações financeiras.

São exemplos de operações reestruturadas que podem ocorrer no ambiente da Cooperativa:

- Operações recuperadas do prejuízo e/ou
- Renegociações intermediadas pela justiça.

### **7.2.23. Sistema Operacional**

A **CREDITA** adota o sistema Syscoop 32 da Prodaf para gerenciar suas operações diárias, garantindo agilidade e transparência em todos os processos.

Este sistema abrange áreas como a gestão de membros, controle financeiro, administração do fluxo de caixa e comunicação interna.

Por meio da plataforma, é possível realizar o acompanhamento operações de crédito e gerenciamento e classificação do risco de crédito.

### **7.2.24. Mecanismos de Controle e Monitoramento**

O Diretor Responsável pelo Gerenciamento de Risco de Crédito e a Gerência da Cooperativa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva estabeleceram e implementaram atividades de controle e monitoramento visando manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis pelo porte e complexidade das operações da **CREDITA**:

- a)** Estabelecimento de Limites destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis pela Diretoria Executiva;
- b)** limites de concentração por tipos de exposições ao risco de crédito por empresas atendidas pela Cooperativa;
- c)** Monitoramento contínuo de limites máximos de exposição por cliente e de limite máximo de exposições concentradas através do relatório de indicadores;
- d)** Estabelecimento de padrões para documentação e formalização de operações relacionados à celebração de contrato, autorização para desconto em folha, validação de margem consignável/averbação, dentre outros;
- e)** Estabelecimento de régua de cobrança e definição de procedimentos para cobrança administrativa e judicial;
- f)** Definição de Critérios para caracterização de ativos problemáticos;
- g)** Cumprimento de critérios para constituição de provisões segundo a resolução 4.966/21 e correlatas.

A evolução das perdas associadas ao risco de crédito é mitigada face à consignação do desconto em folha de pagamento, e são acompanhadas pelos relatórios gerados pelo sistema e para tomada de decisões.

### **7.2.25. Limites de Concentração de Carteira**

A Cooperativa na sua estrutura possui carteira diversificada sem concentração. Conforme regulamentação Resolução CMN 4.677/98 define limite de concentração de operações de crédito e as boas práticas:

- a)** O maior devedor não pode ultrapassar 10% do Patrimônio de Referência (PRS5);
- b)** 10 (dez) maiores devedores não devem representar uma concentração maior do que 30% da carteira total.

### **7.2.26. Cálculo de Parcela dos Ativos Ponderados pelo Risco Referente às Exposições ao Risco de Crédito**

O cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco referente ao risco de crédito (RWARCSimp) será processado mensalmente conforme procedimentos previstos na Resolução 4.606/17 que dispõe sobre apuração dos requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência Simplificado (PRS5)

A parcela RWARCSimp, de que trata a Resolução nº 4.606/17 deve ser igual ao somatório dos produtos das exposições pelos respectivos Fatores de Ponderação de Risco (FPR) conforme procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 437/24 e Instrução Normativa BCB nº 584/25.

---

Os requerimentos mínimos de capital são mensalmente reportados ao Banco Central mediante remessa do Demonstrativo Financeiro (4010).

### **7.2.27. Documentação e Armazenamento de Informações Referentes às Perdas Associadas ao Risco de Crédito**

A Gerência, em conjunto com o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos deverá elaborar relatório anual de gerenciamento contínuo de riscos que demonstre os casos de ativos problemáticos e inadimplência transferidos para Crédito em liquidação, bem como, eventuais débitos lançados diretamente para despesa.

### **7.2.28. Avaliação de Fatores Externos – Empresas Mantenedoras**

A Diretoria Executiva em consonância com as diretrizes estabelecidas deve analisar periodicamente as condições mercadológicas em que a Cooperativa está inserida, considerando o risco de crédito que pode ser afetado por condições de mercado:

#### **7.2.28.1. Segmento Econômico de Atuação do Quadro Social da Cooperativa**

Analizar tendências e comportamento do segmento econômico em que a Cooperativa está inserida. Os associados da Cooperativa são funcionários públicos ativos, inativos/aposentados e funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae do município de Itapira e da Câmara Municipal, conforme definido no artigo 1º, inciso III do Estatuto Social.

O setor pode enfrentar instabilidade em períodos de eleição ou quando é decidido pela Alta Administração do município fazer demissões em massa de funcionários Comissionados.

#### **7.2.28.2. Taxas de Juros e Condições dos Concorrentes**

Monitorar as taxas de juros e condições de crédito praticadas pelos concorrentes da Cooperativa já que podem exigir mudanças ou ajustes na política de empréstimo com possíveis desdobramentos no risco de crédito.

#### **7.2.28.3. Particularidades por Setor de Atividade**

A Cooperativa identifica e monitora particularidades do setor de atividade onde a atua (critérios distintos adotados por Sindicatos para desconto dos valores em rescisão de contrato - desconto total ou desconto de 1 (um) salário nominal ou de 30% das verbas rescisórias - considerando que tais limites refletem diretamente no risco de inadimplência).

A Prefeitura Municipal de Itapira não possui um acordo coletivo firmado com o sindicato da classe. A Cooperativa, amparada por cláusula contratual, envia o total da dívida para o Departamento Pessoal que desconta o máximo que consegue nas verbas rescisórias.

---

## 7.2.29. Grupos Econômicos

A **CREDITA** não identifica grupos econômicos, estes entendidos como membros da mesma família associados à Cooperativa, por entender que não há necessidade de identificação dos mesmos pelos seguintes motivos:

- a)** A **CREDITA** é uma cooperativa clássica, mas tem fortes características de cooperativa de Capital e Empréstimo;
- b)** Os associados são somente Pessoas Físicas;
- c)** É uma cooperativa fechada que atende somente os funcionários públicos do município de Itapira;
- d)** Tem uma quantidade reduzida de parentes no quadro associativo;
- e)** A maior parte das operações (captação de recursos via capital social e operações de crédito) é através de consignação em folha;
- f)** Trabalha somente com Crédito Pessoal;
- g)** Não considera bens patrimoniais e renda familiar para análise do limite de crédito;
- h)** Tem limites de crédito restritos que levam em consideração apenas o capital social, a renda mensal e a margem consignável. Praticamente a análise de crédito se resume a esses fatores.

## 7.2.30. Elaboração e Aprovação do Relatório de Gerenciamento de Risco de Crédito

O Relatório Anual de Gerenciamento Contínuo de Riscos contemplará o Risco de Crédito e será elaborado no mínimo anualmente pela gerência em conjunto com o Diretor responsável pelo Gerenciamento Contínuo de Riscos.

O relatório será apresentado à Diretoria Executiva até a publicação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do exercício findo, sendo sua referência o ano anterior ao da elaboração.

A Diretoria Executiva deve aprovar o relatório em reunião e registrá-lo em Ata. O Relatório permanecerá arquivado na Instituição e à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

A **CREDITA** possui em seus controles internos relatórios voltados ao gerenciamento do risco de crédito, conforme descrito a seguir:

- a)** controle da classificação de riscos das contrapartes e das operações;
- b)** níveis de inadimplência;
- c)** histórico de migração de carteira por nível de risco;
- d)** histórico de marcações e desmarcações de ativos problemáticos;

**e) histórico de prejuízos.**

Se houver aumento expressivo na provisão de crédito os relatórios serão analisados e discutidos entre os diretores para eventuais ajustes.

**7.2.31. Considerações finais**

A Política de Gerenciamento de Risco de Crédito será aprovada e revisada a cada 2 (dois) anos, ou quando houver exigências / alterações dos órgãos normativos, pela Diretoria Executiva da **CREDITA** que deverá assegurar sua divulgação, bem como manter documentação relativa à disposição do Banco Central do Brasil.

**7.2.32. Controle de Atualizações**

<b>Data da atualização</b>	<b>Instrumento de atualização</b>	<b>Atualizações</b>
31/05/2023	Atualização periódica	<p>Atualização do logotipo no cabeçalho do documento.</p> <p>Atualização da estrutura organizacional no item <i>7.3.4. Estrutura</i></p> <p>Atualização da fórmula do indicador de inadimplência no item <i>7.3.7.2.2. Monitoramento dos Indicadores de Inadimplência</i></p> <p>Atualização da periodicidade de revisão da política no item <i>7.3.13. Aprovação, divulgação e revisão da política</i></p>
30/09/2025	Atualização em conformidade com a Resolução CMN nº 4.966/21, Resolução BCB nº 352/23 e Resolução BCB nº 397/24.	<p>Revisão geral e atualização de layout.</p> <p>Alteração da numeração de 7.3 para 7.2.</p> <p>Unificação com o antigo item 2.1. Manual de Risco de Crédito.</p>

**Raquel Cássia de Campos**  
Diretora Presidente

**Luciano Donisete Couto**  
Diretor Administrativo

**Renata Delalana Figueiredo**  
Diretora Operacional